



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



**LEI Nº 050/99 – INDIAPORÃ, 19 DE FEVEREIRO DE 1.999**

Dispõe sobre incorporação de área no perímetro urbano e dá outras providências).

**CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

**ARTIGO 1º** - Passa a incorporar o perímetro urbano do Município de Indiaporã, uma área de 35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações a saber: “começa no marco nº 1, cravado junto a cerca de arame que faz divisa com Adélia e Januária Luiz Arantes, onde está o marco de concreto de nº 357, que limita a faixa de desapropriação da barragem da água vermelha, pela CESP, 15 metro acima (distante) da água, daí segue rumo 14º50’ SW, confrontando-se com Adélia e Januária Luiz Arantes na distância de 252,50 metros, até o marco nº 2, cravado junto a margem da Rua Indiaporã, daí segue a esquerda da citada rua, na distância de 94,50 metros, até o marco nº 3, cravado na esquina da Rua Rio Grande, daí segue a direita pela margem da Rua Rio Grande, nas distâncias de 15,00m mais 151,70 metros, até o marco nº 4, daí segue a esquerda rumo 73º20’SE confrontando com Orlando Desidério Rocha na distância de 70,10 metros, té o marco nº 5, cravado a 8 metros distante do marco nº 345 da CESP e a 15,00 metros distante da água, daí segue a esquerda acompanhando a curva de desapropriação da CESP, na distância de 469,10 metros até o marco nº 1 onde teve início o levantamento”. Denomina-se essa área de “**CONDOMÍNIO BEIRA RIO**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A incorporação contida no Artigo 1º, considera-se como expansão urbana, toda área descrita, dentre elas as vias pública existentes no local.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80




**ARTIGO 2º** - Não serão permitidos na área que ora se incorpora ao perímetro urbano do Município, construções, reconstruções ou ampliações que visem melhorar a utilização, durabilidade e conforto das casa que já estão construídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O município não se responsabilizará, caso haja desobediência ao capitulado no artigo 2º desta Lei.

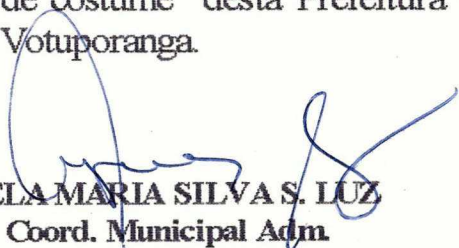
**ARTIGO 3º** - Com a incorporação da área ao perímetro urbano no Município, o local; será regido pelas normas pertinentes à cidade de Indiaporã.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã 19 de Fevereiro de 1.999.

  
**CLÁUDIO RIBEIRO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a cidade de Votuporanga.

  
**ÂNGELA MARIA SILVA S. LUZ**  
Coord. Municipal Adm.

PROLEI99.050